

Circular nº 1/2017 | SG - DSRH/DAAQ

Data: 14 de março de 2017

Assunto: **Relatório de Atividades e Autoavaliação de 2016**

Destinatários: Todos os Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente sujeitos à observância do disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, bem como na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

A Secretaria-Geral, na qualidade de entidade coordenadora do Sistema de Planeamento e Avaliação dos Serviços no Ministério do Ambiente, alerta para a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27/09, e na Lei n.º 66-B/2007, de 28/12 no que respeita à elaboração do Relatório Anual de Atividades e Autoavaliação.

Nos termos do artigo 15.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, a autoavaliação é realizada anualmente, tem carácter obrigatório e é parte integrante do relatório anual de atividades.

Os Serviços do Ministério do Ambiente remetem o Relatório de Atividades e Autoavaliação à Secretaria-Geral que, na qualidade de entidade coordenadora, emite parecer com análise crítica sobre a autoavaliação.

O Membro do Governo responsável pela aprovação dos Relatórios de Atividades é o Senhor Ministro do Ambiente. O envio do Relatório de Atividades e Autoavaliação para despacho de homologação ou alteração será efetuado pela Secretaria-Geral após a emissão do parecer conforme disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 17.º, da Lei do SIADAP.

A autoavaliação, entre outros elementos, deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) do Serviço/Organismo, em particular face aos objetivos anualmente fixados.

Os Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente devem proceder ao envio do Relatório Anual de atividades e autoavaliação de 2016, para a Secretaria-Geral, até dia 15 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL

ALEXANDRA CARVALHO